



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº586/2015

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. I, DA LEI 446/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

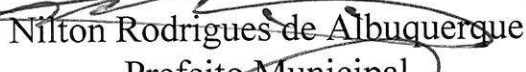
Art. 1º - O art. I, caput, da Lei 446/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

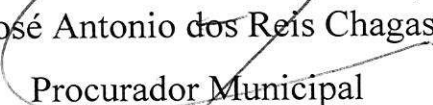
Art. 1º- Fica instituído o Programa de Transporte dos Estudantes residentes no Município, para freqüência a cursos de níveis médio, técnico, profissionalizante e superior em Conselheiro Lafaiete e Casa Grande, fazendo uso de veículos pertencentes à frota municipal, excluídos aqueles adquiridos para atendimento exclusivo ao ensino fundamental.

Art. 2º-As despesas de execução desta lei, serão levadas a débito de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro destinado a avisos da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal


José Antonio dos Reis Chagas
Procurador Municipal